



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

RESOLUÇÃO CsU N. 49, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:
RESOLUÇÃO CsU N. 679, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Aprova o Regulamento de Ingresso no Regime de Tempo Integral de Dedicção à Docência e à Pesquisa (RTIDP) no âmbito desta Universidade.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do § 10º, do art. 10, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o art. 9º, inciso IX, e art. 18, inciso XI, I do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011;
2. o Processo n. 201400020007940, de 12 de maio de 2014;
3. a Resolução CsA n. 38, de 18 de junho de 2014, que recomenda ao Conselho Universitário da Universidade Estadual de Goiás (CsU/UEG) a aprovação do Regulamento de Ingresso no Regime de Tempo Integral de Dedicção à Docência e à Pesquisa (RTIDP) no âmbito desta Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Ingresso no Regime de Tempo Integral de Dedicção à Docência e à Pesquisa (RTIDP) no âmbito desta Universidade, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

83ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 25 de junho de 2014.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DE INGRESSO NO REGIME DE TEMPO INTEGRAL DE DEDICAÇÃO À DOCÊNCIA E À PESQUISA (RTIDP)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO REGIME

Art. 1º O Regime de Tempo Integral de Dedicção à Docência e à Pesquisa (RTIDP) é um regime de trabalho previsto na Lei Estadual n. 13.842, de 1º de fevereiro de 2001, que instituiu o Plano de Carreira do Pessoal do Magistério Público Superior da Universidade Estadual de Goiás, alterada pela Lei Estadual n. 18.078, de 16 de julho de 2013, que tem como principal finalidade estimular e favorecer a realização do ensino, pesquisa e extensão nas diferentes áreas do saber e as atividades de gestão que visem ao desenvolvimento da instituição, objetivando:

- I - o maior envolvimento dos docentes com a instituição;
- II - o aumento quantitativo e qualitativo da produção acadêmica, científica e tecnológica;
- III - fortalecimento e ampliação dos programas de pós-graduação stricto sensu.

Art. 2º O ingresso no RTIDP impede o docente de exercer qualquer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício público ou privado, salvo as exceções legais previstas no art. 11 deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS E DA SELEÇÃO

Art. 3º As vagas para o RTIDP são limitadas a 2/3 (dois terços) do quadro de docentes efetivos da UEG, conforme disposto no art. 10 da Lei Estadual n. 18.078, de 16 de julho de 2013.

Art. 4º O número total de vagas a serem abertas a cada exercício será definido por Resolução do Conselho Universitário (CsU), considerando a dotação orçamentária.

Art. 5º Após definido o número total de vagas disponíveis para o exercício, será publicado um edital de seleção que deverá dispor sobre a distribuição universal e regional das vagas, assim como apresentar a Tabela de Pontuação.

Art. 6º O edital de seleção de ingresso no RTIDP e a realização do certame deverá ser elaborado, organizado e executado por uma Comissão de Seleção, que será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, que deverão estar no RTIDP, designados mediante Portaria do Reitor.

Art. 7º O edital de seleção de ingresso no RTIDP deverá ser aprovado no CsU devendo exigir do docente, no mínimo, os seguintes documentos:

I - requisição formal via formulário de solicitação do RTIDP, o qual será disponibilizado na página da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças (PrPGF);

II - Relatório Anual de Atividades Docentes (RADO), com a carga horária do ano anterior integralmente cumprida e com o lançamento da produção acadêmica, científica e cultural;

III - plano de trabalho, com ciência da Direção da UnU, no qual conste:

- a) projetos em desenvolvimento;
- b) proposta de envolvimento nas atividades do curso e/ou UnU;
- c) possível colaboração em atividades de programas de pós-graduação;
- d) outras atuações devidamente justificadas.

IV - Currículo Lattes atualizado.

Art. 8º A Comissão de Seleção do RTIDP deverá avaliar, selecionar e classificar os docentes para este regime de trabalho conforme quantitativo de vagas disponíveis e critérios mínimos de pontuação de produção acadêmica, científica e cultural.

Parágrafo único. Compete à Administração Central a verificação do cumprimento da carga horária do regime de trabalho anterior (quitação com o RADO) para os efeitos da seleção de ingresso no RTIDP.

Art. 9º O resultado do processo seletivo proclamado pela Comissão de Seleção do RTIDP deverá ser encaminhado à PrPGF, que providenciará a declaração de dedicação de RTIDP para a assinatura do docente e posterior emissão de Portaria pelo Reitor.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 10. O docente selecionado deverá assinar a declaração de dedicação de RTIDP, atestando que não exerce qualquer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício com outra instituição pública ou privada, ficando assim comprometido com as informações declaradas, sob pena de responder administrativamente por elas.

Art. 11. Conforme disposto na Lei Estadual n. 13.842, de 1º de junho de 2001, alterada pela Lei Estadual n. 18.078, de 16 de julho de 2013, em seu art. 9º, § 5º, é vedado ao docente que estiver submetido ao RTIDP o exercício de qualquer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, em instituição pública ou privada, salvo os casos de:

I - participação em órgãos de deliberação colegiada, relacionada com as funções de magistério;

II - participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionada com ensino, pesquisa e extensão;

III - percepção de direitos autorais e correlatos;

IV - colaboração esporádica ou não habitual em atividades de sua especialidade, devidamente autorizado pelo CAU.

Art. 12. O docente em RTIDP poderá receber bolsas de estudo, de pesquisa ou similar, desde que seja para o desenvolvimento de atividades relevantes para UEG.

Art. 13. O docente selecionado para o RTIDP deverá cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais na instituição, distribuídas conforme o Regimento Geral da UEG.

§ 1º A Direção da UnU na qual o docente em RTIDP esteja lotado deverá autorizar expressamente o exercício de atividades que exijam seu deslocamento ou permanência fora da UnU;

§ 2º A composição da jornada de trabalho deve ser distribuída em atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou gestão, devendo o planejamento dessas atividades ser aprovado pelo Conselho Acadêmico da Unidade (CaU) no início de cada ano letivo.

§ 3º Para o cálculo da carga horária do docente serão consideradas 43 (quarenta e três) semanas de trabalho efetivo.

§ 4º O docente só poderá completar carga horária em outra UnU mediante autorização expressa do CaU da UnU de lotação, exceto para atuação em atividades na Administração Central ou programas de pós-graduação stricto sensu da UEG, da qual deverá cientificar a Direção da UnU.

§ 5º Toda atividade exercida pelo docente deverá ser documentada para efeito de comprovação em caso de auditoria por órgãos de controle do Estado.

Art. 14. Será permitido ao docente em RTIDP o exercício de atividades administrativas, por interesse da Instituição.

§ 1º Para os docentes em RTIDP, no exercício de cargos em comissão na estrutura administrativa da UEG, conforme legislação estadual, os encargos reguladores de docência, pesquisa ou extensão podem ser substituídos pelo exercício de administração e de direção universitária, observado o limite mínimo do exercício de 4 (quatro) horas semanais de atividades de ensino.

§ 2º Ao docente que exercer outras funções na Administração Central da UEG, tais como coordenações e assessorias, cuja carga horária prevista exija o mínimo de 20 (vinte) horas semanais, os encargos reguladores de docência, pesquisa ou extensão podem ser

substituídos em parte pelo exercício de administração e de direção universitária, desde que ministre no mínimo 4 (quatro) horas semanais de atividades de ensino.

§ 3º O parágrafos 1º e 2º deste artigo produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução serão avaliados pela PrPGF e pela PrP e submetidos ao Reitor.